



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000121

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano 2

Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

MENSAGEM Nº 015/2020

Exmo.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Tremedal- Bahia,

1- Inicialmente gostaria de desejar a todos os EDIS uma sessão produtiva, bem como comunicar que em anexo encaminhamos a Vossas Excelências o projeto de lei o 015/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar, a título oneroso, contrato preliminar de concessão real de direito de uso de bem público aos atuais ocupantes de quiosques que utilizam os mesmos para exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.

2- De início, antes de mais nada, cumpre esclarecer que este projeto de lei propõe, uma alternativa excepcional com vistas à ordenação do desenvolvimento socioambiental e econômico da cidade, ampliando e redimensionando o cumprimento do princípio da função social da propriedade - sob a ótica da plena implementação da política urbana municipal e da ordem econômica.

3- Com efeito, no atual ordenamento jurídico nacional, a propriedade, seja ela pública ou privada, deve cumprir sua função social da forma mais efetiva mais justa possível, de modo a combater às situações de desigualdades econômicas e sociais.

4- Neste cenário, dentre todos os entes administrativos e políticos da federação, o papel do município é destacado, pois é ele, com maior capilaridade, o responsável por executar as regras fundamentais de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, dispondo de competência, em regime de coordenação e cooperação com às outras esferas, para instituir, preservar, instrumentalizar e adotar medidas e políticas públicas urbanísticas consistentes com foco no interesse público.

5- Assim, embora os imóveis públicos tenham, de per si, finalidades que lhes são inerentes, estas podem e devem ser ampliadas para melhor atender ao interesse coletivo.

Praça Leonel Pereira Nº 10, Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 Tremedal - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

6- Neste contexto, no que tange a proposição ora encaminhada, em meio à crise é necessário que o Município dê aos atuais ocupantes que já exploram atividade econômica a necessária estabilidade, garantindo que possam exercer suas atividades econômicas e ampliar suas ações sem o temor da desocupação.

7- Outrossim a norma prevê ainda que a medida que forem desocupados os espaços e quiosques serão destinados a eventuais interessados mediante concorrência pública.

8- O presente Projeto de Lei visa ainda criar as condições para a modernização e o aperfeiçoamento da Administração Pública, garantindo estabilidade econômica para aqueles que sofreram grandes prejuízos com a Pandemia e crise econômica e preservando a democrática distribuição futura dos espaços públicos destinados à exploração de particulares.

Assim, evidenciado o caráter social da medida proposta, solicito a apreciação da matéria EM REGIME DE URGÊNCIA na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, ao tempo em que renovo protestos de alta consideração e apreço.

Tremedal, 24 de novembro de 2020.

MÁRCIO FERRAZ DE OLIVEIRA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PROJETO LEI Nº 015/2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão de Quiosque e, dá outras providências”.

A Câmara Municipal Tremedal-Bahia, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga e concessão real de direito de uso de bem público, para exploração e administração dos imóveis consistentes nos quiosques a seguir descritos:

- 1- Localizados na Praça Adelmário Pinheiro

§1º. A concessão prevista nesta lei será garantida àqueles que ocupam os quiosques há mais de 02 (dois) meses e se estenderá pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. A Concessão abrangerá todas as obras do quiosque, especialmente: cozinha, banheiros, varanda e áreas resultantes de ampliação, incluindo sua operação para comercialização de gêneros alimentícios na forma a ser detalhada no contrato de concessão que vier a integrá-lo,

§3º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, não havendo renovação, reverterá ao Município à propriedade de todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§4º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 2º. O Usuário irá explorar e administrar o quiosque responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios sanitários, ambientais e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Tremedal | Poder Legislativo

Nº 000121

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º. Os quiosques desocupados serão disponibilizados aos interessados através de concorrência pública, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 4º. Os usuários responderão por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Art. 5º. É vedada a transferência, a qualquer título, da concessão do quiosque Municipal ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Executivo, o que implicará a caducidade da concessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal, 24 de novembro de 2020

Marcio Ferraz de Oliveira
Prefeito

Praça Leonel Pereira Nº 10, Centro – Fone/Fax(077) 3494-2100 – CEP 45.170-000
CNPJ. 14.243.463/0001-99 Tremedal - Bahia